
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 21

REUNIÃO ORDINÁRIA – 4 AGOSTO 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

EDITAL n.º 76/2023 – Reunião Ordinária

(Deliberação da Câmara Municipal de 21 de Outubro de 2021)

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Convoca, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma reunião ordinária, que funciona como privada, a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município de Castelo Branco, no dia 4 de agosto de 2023, pelas 9 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

- 1.1. Grupo Típico o Cancioneiro de Castelo Branco
- 1.2. Associação de Apoio Quatro Corações
- 1.3. Escuderia de Castelo Branco
- 1.4. Associação de Atletismo de Castelo Branco
- 1.5. Associação de Ténis de Castelo Branco
- 1.6. Clube Escape Livre
- 1.7. Clube de Ciclismo de Castelo Branco. Retificação de Proposta Aprovada por Deliberação de 21/07/2023, sob o Ponto 9.1. da Ordem de Trabalhos ©
- 1.8. Federação Portuguesa de Ténis. Retificação de Proposta Aprovada por Deliberação de 21/07/2023, sob o Ponto 9.2. da Ordem de Trabalhos ©

Ponto 2 – OBRAS MUNICIPAIS

- 2.1. Fornecimento de Equipamentos e de Mobiliário Laboratorial para o Centro Tecnológico Agroalimentar de Castelo Branco. Biomérieux Portugal, S.A.. Liberação de Garantia Bancária
- 2.2. Requalificação da Zona Compreendida entre o Mercado Municipal de Alcains, Largo de Santo António, Avenida 12 de Novembro e Estrada de São Domingos, em Alcains. Prorrogação do Prazo da Empreitada

Ponto 3 – SETOR EMPRESARIAL LOCAL

- 3.1. Equilíbrio de Contas (n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto)
 - 3.1.1. Albigeç – Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, E.M., S.A.
 - 3.1.2. Municipia – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A.
- 3.2. Inovcluster – Associação do Cluster Agroindustrial do Centro ©

Ponto 4 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

- 4.1. Certidões de Compropriedade
 - 4.1.1. Maria da Conceição Pires Belo Neves. Artigo 284 Secção 1A. Cebolais de Cima e Retaxo
 - 4.1.2. Cláudia Paulo – Solicitadora. Artigo 1 Secção U. Malpica do Tejo



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- 4.1.3. Cláudia Paulo – Solicitadora. Artigo 70 Secção AR. Malpica do Tejo
- 4.1.4. Cláudia Paulo – Solicitadora. Artigo 122 Secção AE. Malpica do Tejo
- 4.1.5. Cláudia Paulo – Solicitadora. Artigo 225 Secção AO. Malpica do Tejo
- 4.2. Maria Catarina dos Santos Mendes das Neves. Artigos 16 e 25 Secção 1. União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata. Projeto de Emparcelamento Simples

Ponto 5 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Reembolso da Tarifa Social da Água. Meses de Janeiro a Maio de 2023

Ponto 6 – PATRIMÓNIO

- 6.1. Antigo Edifício dos CTT – Largo da Sé. TRH (Tech Remote Hub) – Remote Technology Services, L.da. Proposta de Celebração de Contrato de Arrendamento 1.º Andar
- 6.2. Lote K11 da Zona Industrial. Saneabi – Saneamentos e Águas da Beira Interior, S.A.. Exercício de Direito de Preferência
- 6.3. Joaquim Manuel dos Santos Batista. Artigos 170 e 172 Secção 1B. União das Freguesias de Escalos de Cima e Lousa. Isenção de IMT (Alínea b) do n.º 2 do Artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de Agosto)

Ponto 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- 7.1. Edifício dos Emblemas – Praça Rainha D. Leonor. Arrendamento para Fins Não Habitacionais
 - 7.1.1. Assembleia Distrital. Revogação de Contrato de Arrendamento das Frações B, C e D
 - 7.1.2. Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa. Celebração de Contrato de Arrendamento da Fração D
- 7.2. Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal. Minuta de Protocolo no Âmbito do Apoio ao *Festival Mais Solidário 2023*
- 7.3. Acapo – Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal. Minuta de Protocolo no Âmbito de Formação Prática em Posto de Trabalho
- 7.4. Regulamento de Apoio ao Investimento. Início do Procedimento
- 7.5. Feira do Livro 2023. Proposta dos Termos e Condições de Participação
- 7.6. Abertura de Candidaturas ao Apoio Regular no Âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Ponto 8 – PAGAMENTOS

- 8.1. Comparticipação de Medicamentos (Regulamento n.º 102/2013, do Município de Castelo Branco, Publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de Março de 2013)
- 8.2. Serviços Educativos – Apoio à Família
 - 8.2.1. Relação de Comparticipações por *Despesas com Creches* – Pagamento (n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento n.º 681/2023)
 - 8.2.2. Relação de Comparticipações por *Despesas com Refeições* – Pagamento (Artigo 10.º-A e n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento n.º 681/2023)

Ponto 9 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Resumo Diário de Tesouraria do Dia Anterior ©



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, João Filipe Francisco Marques, Chefe da Divisão Financeira e Património, o subscrevi.

Paços do Município de Castelo Branco, 31 de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal


Leopoldo Martins Rodrigues

CERTIDÃO

HA Luísa G.A. Ramos, certifica
que nesta data afixou o Edital constante
do verso desta certidão. -----

Por ser verdade passo a mesma que assino. ---

Castelo Branco 31 de Julho de 2023

O Funcionário

Luísa Ramos

CERTIFICADO

..... centésimas
que esta cantidad a constante
de este año hasta el
Por ser verdad para a misma que asino. --
Castro Blanco de de 50

Funcionario

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 21

(n.º 1 do Artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, no Salão Nobre dos Paços do Município, foi convocada a Câmara Municipal em reunião ordinária, que funcionou como privada, sob a Presidência do Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues, estando presentes o Senhor Vice-Presidente Hélder Manuel Guerra Henriques e os Senhores Vereadores Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho, Luís Manuel dos Santos Correia, Jorge Manuel Carrega Pio, Ana Teresa Vaz Ferreira e João Manuel Ascensão Belém.

A reunião foi secretariada pelo Chefe da Divisão Financeira e Património, em regime de substituição, João Filipe Francisco Marques.

ABERTURA DE REUNIÃO

A reunião foi declarada aberta eram 9 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos da ordem de trabalhos constante do Edital n.º 76/2023, de 31 de julho.

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu início ao *período antes da ordem do dia*, em conformidade com o artigo 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo, não havendo pedidos para intervir, conduziu de imediato os trabalhos para o *período da ordem do dia*, de harmonia com o artigo 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.1. Grupo Típico o Cancioneiro de Castelo Branco

O Senhor Presidente retirou este assunto da ordem de trabalhos, em harmonia com as alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

1.2. Associação de Apoio Quatro Corações

Por proposta do Senhor Presidente registada no programa de gestão de correspondência com a referência I 17898 de 01/08/2023, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do PS e da coligação PSD/CDS-PP/PPM e três votos contra do Sempre – MI, aprovar o apoio de € 75.000,00, à Associação de Apoio Quatro Corações, para participar a organização do Festival Mais Solidário, dias 11, 12 e 13 de agosto, em Castelo Branco, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e mediante a celebração de protocolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Mais deliberou, dar poderes a quem legalmente substitua o Senhor Presidente, para outorgar o respetivo protocolo.

1.3. Escuderia de Castelo Branco

Por proposta do Senhor Presidente registada no programa de gestão de correspondência com a referência I 17775 de 31/07/2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e no uso das competências atribuídas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a cedência e a dinamização do *Parque de Desportos Motorizados de Castelo Branco* durante o ano corrente de 2023, à Escuderia de Castelo Branco. A cedência far-se-á mediante os termos e as condições constantes da minuta de protocolo de gestão e dinamização, nomeadamente, a transferência de uma contrapartida financeira para fazer face aos respetivos encargos no montante de € 40.000,00. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.

Mais deliberou, aprovar a minuta do protocolo de gestão e dinamização e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

1.4. Associação de Atletismo de Castelo Branco

Por proposta do Senhor Presidente registada no programa de gestão de correspondência com a referência I 17780 de 31/07/2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e no uso das competências atribuídas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a cedência e a dinamização da *Pista de Atletismo da Zona de Lazer* durante o ano corrente de 2023, à Associação de Atletismo de Castelo Branco. A cedência far-se-á mediante os termos e as condições constantes da minuta de protocolo de gestão e dinamização, nomeadamente, a transferência de uma contrapartida financeira para fazer face aos respetivos encargos no montante de € 20.000,00. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 2.

Mais deliberou, aprovar a minuta do protocolo de gestão e dinamização e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

1.5. Associação de Ténis de Castelo Branco

Por proposta do Senhor Presidente registada no programa de gestão de correspondência com a referência I 17774 de 31/07/2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e no uso das competências atribuídas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a cedência e a dinamização do *Campo de Ténis sito na Rua Professor Hugo Correia Pardal em Castelo Branco* durante o ano corrente de 2023, à Associação de Ténis de Castelo Branco. A cedência far-se-á mediante os termos e as condições constantes da minuta de protocolo de gestão e dinamização, nomeadamente, a transferência de uma contrapartida financeira para fazer face aos respetivos encargos no montante de € 6.500,00. Os documentos presentes são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 3.

Mais deliberou, aprovar a minuta do protocolo de gestão e dinamização e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

1.6. Clube Escape Livre

Por proposta do Senhor Presidente registada no programa de gestão de correspondência com a referência I 17696 de 28/07/2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 35.º da Secção III, do Capítulo IV do Regulamento de Apoio ao Associativismo e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o apoio de € 7.000,00, ao Clube Escape Livre, para comparticipar a organização da prova *Circuito das Beiras by Bridgestone/First Stop*, entre os dias 14 a 17 de setembro de 2023, mediante a celebração de protocolo.

Mais deliberou, dar poderes a quem legalmente substitua o Senhor Presidente, para outorgar o respetivo protocolo.

1.7. Clube de Ciclismo de Castelo Branco. Retificação de Proposta Aprovada por Deliberação de 21/07/2023, sob o Ponto 9.1. da Ordem de Trabalhos

Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento, a adenda retificativa à proposta deliberada sob o *Ponto 9 – Transferências Correntes. 9.1. Clube de Ciclismo de Castelo Branco*, da Ordem de Trabalhos da reunião de dia 21/07/2023:

Adenda à Proposta de Apoio Pontual do Clube de Ciclismo de Castelo Branco

É retificada a presente proposta escrita, realizada pelo Serviço do Associativismo e aprovada em Reunião de Câmara de 21/07/2023.

Assim, onde se lê "... nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro..."

deverá ler-se "... nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 35.º, do Capítulo IV, da Secção III do Regulamento de Apoio ao Associativismo..."

Castelo Branco, 21 de julho de 2023

A Câmara Municipal tomou conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

1.8. Federação Portuguesa de Ténis. Retificação de Proposta Aprovada por Deliberação de 21/07/2023, sob o Ponto 9.2. da Ordem de Trabalhos

Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento, a adenda retificativa à proposta deliberada sob o Ponto 9 – *Transferências Correntes. 9.2. Federação Portuguesa de Ténis*, da Ordem de Trabalhos da reunião de dia 21/07/2023:

Adenda à Proposta de Apoio Pontual da Federação Portuguesa de Ténis

É retificada a presente proposta escrita, realizada pelo Serviço do Associativismo e aprovada em Reunião de Câmara de 21/07/2023.

Assim, onde se lê "... nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro..."

deverá ler-se "... nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 35.º, do Capítulo IV, da Secção III do Regulamento de Apoio ao Associativismo..."

Castelo Branco, 21 de julho de 2023

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 2 – OBRAS MUNICIPAIS

2.1. Fornecimento de Equipamentos e de Mobiliário Laboratorial para o Centro Tecnológico Agroalimentar de Castelo Branco. Biomérieux Portugal, Lda. Liberação de Garantia Bancária

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 17790, de 31/07/2023, do Departamento de Administração Geral, assunto: *Liberação de Garantia Bancária n.º 125-02-1557218, do Banco Comercial Português, S.A. (Millennium BCP), no valor de 5.150,00 € – Biomérieux Portugal, Lda.* Da informação consta o seguinte texto: "Considerando que: 1. Na sequência da deliberação do órgão Executivo, de 28/07/2008, foi aberto concurso público internacional para o 'Fornecimento de equipamentos e de mobiliário laboratorial para o Centro tecnológico Agroalimentar de Castelo Branco', a que se referiu a informação n.º 01-V-2008, datada de 27-07-2008, do Sr. Vereador, na altura, Eng. João Carvalhinho; 2. O procedimento decorreu ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; 3. A empresa Biomérieux Portugal, Lda, adjudicatária do Lote 19 – Sistema Automático para indicador de Qualidade Alimentar, outorgante do contrato n.º 62, datado de 25/06/2009, procedeu à apresentação da Garantia Bancária n.º 125-02-1557218, do Banco Comercial Português, S.A. (Millennium BCP), no valor de 5.150,00 € (cinco mil, cento e cinquenta euros); 4. O procedimento a que a presente garantia bancária deu origem, foi o n.º 123/2008; 5. O n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, referia que, e passamos a citar: *No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução prestada; 6. Atendendo ao tempo decorrido e sem que tenha sido acionada a garantia bancária, importa proceder à liberação da mesma, a qual deveria ter sido promovida, nos 30 dias subsequentes após o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário; 7. A liberação da caução deveria ter sido promovida pelo trabalhador responsável pela receção dos equipamentos (na altura não existia a figura do Gestor de Contrato, conforme existe atualmente (artigo 290.º-A CCP). Nestes termos, propõe-se ao órgão competente para a decisão de contratar (órgão executivo) a liberação da garantia bancária n.º 125-02-1557218, do Banco Comercial Português, S.A. (Millennium BCP), no valor de 5.150,00 € (Cinco mil, cento e cinquenta euros)".

A Câmara Municipal deliberou, unanimidade, autorizar a liberação da Garantia Bancária n.º 125-02-1557218, do Banco Comercial Português, S.A. (Millennium BCP), no valor de € 5.150,00, apresentada em sequência do concurso público internacional para o *Fornecimento de equipamentos e de mobiliário laboratorial para o Centro tecnológico Agroalimentar de Castelo Branco*, procedimento concursal autorizado por deliberação do órgão executivo de 28/07/2008, a requerimento da empresa Biomérieux Portugal, Lda, adjudicatária do Lote 19 – Sistema Automático para indicador de Qualidade Alimentar e outorgante do Contrato n.º 62, datado de 25/06/2009.

2.2. Requalificação da Zona Compreendida entre o Mercado Municipal de Alcains, Largo de Santo António, Avenida 12 de Novembro e Estrada de São Domingos, em Alcains. Prorrogação do Prazo da Empreitada

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 17665, de 28/07/2023, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, com o seguinte teor: "Em resposta ao pedido da prorrogação de prazo de 90 dias, apresentado pela empresa Duafar – Construção Civil & Obras Públicas, Lda, adjudicatária da empreitada mencionada em epígrafe, a 24 de julho de 2023, tendo presente os motivos alegados, somos a informar o seguinte: 1. A questão de falta de mão de obra para assentamento de calçada, é efetivamente um fenómeno que se arrasta à bastante tempo e era um facto que já existia aquando da adjudicação da obra; 2. No entender destes serviços técnicos, os trabalhos relativos às plantações previstas e ainda em falta, são residuais face ao volume total da obra; 3. Não obstante haver efetivamente uma quebra nas cadeias de abastecimento de alguns materiais de construção civil, nomeadamente os relacionados com calçadas, elementos de granito e mobiliário urbano, entende-se que, face ao tempo que decorre a obra, os mesmos deveriam ter sido devidamente aprovisionados; 4. No que respeita aos condicionalismos provocados pela localização da empreitada, consideramos que são efetivamente um dos elementos que



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

dificultam e determinam o atraso na execução da obra. Assim, não obstante se considerar o adjudicatário como responsável pelo atraso, não podemos deixar de referir que o facto dos trabalhos da empreitada estarem a ser desenvolvidos em anos de grandes transtornos financeiros para as empresas, com a pandemia e a guerra da Ucrânia como agentes perturbadores nas cadeias de fornecedores, aliado ao facto da empresa ter vindo a demonstrar, não só empenho na conclusão da obra face às condições mencionadas, mas também bons níveis de qualidade, que se proponha que a prorrogação seja concedida, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo concedido. Caso a prorrogação de prazo de 90 dias venha a ser aceite, solicita-se que a mesma produza efeitos a partir da data do prazo do término da empreitada, 28 de julho de 2023, passando o prazo de conclusão da mesma para 26 de outubro de 2023”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo da empreitada de *Requalificação da Zona Compreendida entre o Mercado Municipal de Alcains, Largo de Santo António, Avenida 12 de Novembro e Estrada de São Domingos, em Alcains*, a requerimento da adjudicatária, Duafar – Construção Civil & Obras Públicas, Lda, pelo período de noventa dias, com efeitos a partir da data do prazo do término da empreitada, 28 de julho de 2023, passando o prazo de conclusão da mesma para 26 de outubro de 2023, concedida a título gracioso, ou seja, desde que não resultem quaisquer encargos para o dono de obra, presentes ou futuros, relacionados com custo de estaleiro, revisão de preços ou quaisquer outros ónus, derivados da prorrogação de prazo.

Ponto 3 – SETOR EMPRESARIAL LOCAL

3.1. Equilíbrio de Contas (n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto)

Neste momento os Senhores Presidente e Vice-Presidente, arguiram o seu impedimento para votar o ponto seguinte, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo), ficando a presidir a reunião a Senhora Vereadora Patrícia Coelho.

3.1.1. Albigeç – Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, E.M., S.A.

Pela Senhora Presidente em exercício, foi presente, o ofício referência 008/23, de 06/06/2023 (E 21068, de 21/06/2023), da Albigeç – Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, E.M., S.A., cujo texto se transcreve: “Conforme deliberação da reunião de 11 de abril de 2023 da Assembleia Geral da Albigeç – Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, E.M., S.A., solicita-se a aplicação do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – Cobertura de prejuízos (“no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa”). Neste caso, deverá a Câmara Municipal de Castelo Branco (acionista único) suprir o valor negativo de € 289.891,57”.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do PS e do Sempre – MI e uma abstenção da coligação PSD/CDS-PP/PPM, aprovar a transferência do montante de € 289.891,57, para a Albigeç – Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, E.M., S.A., para regularização da correspondente transferência de consolidação prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Deliberado o ponto, os Senhores Presidente e Vice-Presidente voltaram a assumir os cargos.

3.1.2. Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A.

Pelo Senhor Presidente, foi presente, o ofício referência FIN 18070, de 30/05/2023 (E 20529, de 15/06/2023), da Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A., cujo texto se transcreve: *Face ao ano atípico que atravessámos em 2022, não foi desta vez possível à Administração da Município manter o desempenho do último ano, já que registou um Resultado Antes de Impostos de -1.023.090,38 euros. As contas e o resultado apurado foram aprovados na Assembleia Geral de dia 12 de abril, pelo que na proporção da participação de cada acionista encontra-se por regularizar a transferência prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, podendo verificar no Relatório e Contas 2022, o montante do reequilíbrio financeiro correspondente. O resultado líquido negativo apresentado foi de 1.046.763,26 euros, com Resultados Antes de Impostos de -1.023.090,38 euros, pelo que haverá lugar a transferência de consolidação. Solicitamos a V. Ex.a a regularização da sua transferência de consolidação prevista no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro e no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo que apelamos à liquidação dos valores em dívida relativos ao reequilíbrio financeiro, que se descrevem no quadro seguinte:*

Exercício	2008	2009	2010	2013	2015	2020	2022	Total
Valor	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado	8.302,46	8.302,46

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor do PS e do Sempre – MI e uma abstenção da coligação PSD/CDS-PP/PPM, aprovar a transferência do montante de € 8.302,46, para a Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A., para regularização da correspondente transferência de consolidação prevista no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3.2. Inovcluster – Associação do Cluster Agroindustrial do Centro

Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento, o correio eletrónico de 27/7/2023 (E 25497, de 28/07/2023), sobre os novos estatutos, com a seguinte comunicação: “A pedido da Direção, e no seguimento da aprovação da Alteração de Estatutos na última Assembleia Geral da InovCluster, que teve lugar no dia 24 de maio, enviamos e escritura e a nova versão consolidada (a partir da página 11) para seu conhecimento”. Os documentos presentes são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 4.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 4 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

4.1. Certidões de Compropriedade

4.1.1. Maria da Conceição Pires Belo Neves. Artigo 284 Secção 1A. Cebolais de Cima e Retaxo

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Manuel dos Santos Afonso (E 24243, de 14/07/2023), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 284, da secção 1A, da união de freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo, a favor de Maria da Conceição Pires Belo Neves e Maria Pinto Correia Pires, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

4.1.2. Cláudia Paulo – Solicitadora. Artigo 1 Secção U. Malpica do Tejo

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Cláudia Paulo – Solicitadora (E 23259, de 07/07/2023), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

compropriedade, em relação a 4/284 do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 1, da secção U, da freguesia de Malpica do Tejo, a favor de João Fernando Magro Diogo, Maria Adelina Magro Diogo e Paulo César Cacheira Diogo, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

4.1.3. Cláudia Paulo – Solicitadora. Artigo 70 Secção AR. Malpica do Tejo

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Cláudia Paulo – Solicitadora (E 23251, de 07/07/2023), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 70, da secção AR, da freguesia de Malpica do Tejo, a favor de João Fernando Magro Diogo, Maria Adelina Magro Diogo e Paulo César Cacheira Diogo, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

4.1.4. Cláudia Paulo – Solicitadora. Artigo 122 Secção AE. Malpica do Tejo

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Cláudia Paulo – Solicitadora (E 23243, de 07/07/2023), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 122, da secção AE, da freguesia de Malpica do Tejo, a favor de João Fernando Magro Diogo, Maria Adelina Magro Diogo e Paulo César Cacheira Diogo, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

4.1.5. Cláudia Paulo – Solicitadora. Artigo 225 Secção AO. Malpica do Tejo

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Cláudia Paulo – Solicitadora (E 23244, de 07/07/2023), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 225, da secção AO, da freguesia de Malpica do Tejo, a favor de João Fernando Magro Diogo, Maria Adelina Magro Diogo e Paulo César Cacheira Diogo, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto,



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

4.2. Maria Catarina dos Santos Mendes das Neves. Artigos 16 e 25 Secção 1. União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata. Projeto de Emparcelamento Simples

Pelo Senhor Presidente, foi presente a informação n.º 17889, de 01/08/2023, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, relativa a um requerimento apresentado por Maria Catarina dos Santos Mendes das Neves, para aprovação do projeto de emparcelamento simples constituído pelos prédios rústicos inscritos na matriz predial sob os artigos 16 e 25 da Secção 1, da União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do regime jurídico da estruturação fundiária, aprovada pela Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de emparcelamento simples constituído pelos prédios rústicos inscritos na matriz predial sob os artigos 16 e 25 da Secção 1, da União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do regime jurídico da estruturação fundiária, aprovada pela Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, no seguimento do requerimento apresentado por Maria Catarina dos Santos Mendes das Neves.

Ponto 5 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Reembolso da Tarifa Social da Água. Meses de Janeiro a Maio de 2023

Pelo Senhor Presidente foi presente o ofício referência 733 ADM de 15/06/2023, dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco (E 20890 de 20/06/2023), sobre o reembolso da aplicação da *Tarifa Social de Água dos Meses de Janeiro a Maio de 2023*, no montante de € 74.049,82, nos termos estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, e no seguimento da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de dia 13/06/2023 e da deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em 16/12/2020.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor do PS e do Sempre – MI e uma abstenção da coligação PSD/CDS-PP/PPM, autorizar o pagamento, aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, do reembolso da aplicação da *Tarifa Social de Água dos Meses de Janeiro a Maio de 2023*, no montante de € 74.049,82, nos termos estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, e no seguimento da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de dia 13/06/2023 e da deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em 16/12/2020.

Deliberou ainda remeter o respetivo processo à Divisão Financeira e Património, para os efeitos tidos por convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ponto 6 – PATRIMÓNIO

6.1. Antigo Edifício dos CTT – Largo da Sé. TRH (Tech Remote Hub) – Remote Technology Services, Lda. Proposta de Celebração de Contrato de Arrendamento de Parte do 1.º Andar

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta (E 24659, de 19/07/2023), sobre o arrendamento do imóvel municipal localizado no 1.º andar do antigo edifício dos CTT – Largo da Sé, que se transcreve:

Considerando que:

1. *O Município é proprietário e legítimo possuidor do imóvel sito no Largo da Sé, n.ºs 11, 12 e 13, da freguesia e concelho de Castelo Branco, inscrito na Matriz predial urbana sob o número 15342 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o n.º 1879.*
2. *O edifício tem uma área total de 1.772,89m², e caracteriza-se por ser um edifício constituído pelo rés-do-chão, primeiro e segundo andar, com uma área de implantação de 589,97m².*
3. *O Edifício é comumente identificado pelo Edifício dos antigos CTT e encontra-se atualmente devoluto;*
4. *Em 19/07/2023, foi rececionado no Município de Castelo Branco, um email dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, proveniente da empresa TRH (Tech Remote Hub), que se anexa (Doc. 1);*
5. *A referida empresa vem solicitar a cedência de um espaço (1.º Andar) no antigo Edifício dos CTT em Castelo Branco, de forma a aí implementar um escritório para os colaboradores já existentes e para os futuros contratados;*
6. *A empresa alega o seguinte:*
 - a) *“A TRH é uma Empresa com sede social em Castelo Branco e foi classificada como Empresa de interesse regional das Beiras;*
 - b) *A TRH faz em setembro próximo 2 Anos de Atividade;*
 - c) *Contamos com cerca de 90 colaboradores, e temos como ambição chegar no final do próximo Ano a um intervalo entre os 150 e os 200 Colaboradores;*
 - d) *Dos cerca de 90 colaboradores atuais, cerca de 25 residem e trabalham em Castelo Branco;*
 - e) *Recrutamos os recém-licenciados em IT, nos Politécnicos e Universidades, nomeadamente no Politécnico de CB;*
 - f) *A nossa atividade está centrada no mercado tecnológico de ponta, trabalhando essencialmente com duas tecnologias; ServiceNow e SelesForce, que estão a crescer a um ritmo muito acelerado por todo o Mundo;*
 - g) *Trabalhamos para o mercado do Centro e Norte da Europa, EUA e Canada, mas também com projetos em Portugal.”*
7. *O Município não dispõe ainda de um Regulamento de Apoio ao Investimento, designadamente o património do domínio privado Municipal;*
8. *Em conformidade com o princípio da autonomia financeira previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual, é atribuído aos órgãos das autarquias locais o poder de gestão do seu próprio património;*
9. *O Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual exclui na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do seu âmbito de aplicação, entre outros, os contratos de arrendamento de bens imóveis ou contratos similares;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

10. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que aprovou o regime do património imobiliário público (RJPIP) não regulou o regime do domínio privado das autarquias locais;
11. Sendo que, no seu artigo 52.º n.º 1 dispõe que a administração de bens imóveis compreende a sua conservação, valorização e rendibilidade, tendo em vista a prossecução do interesse público e a racionalização dos recursos disponíveis, de acordo com o princípio da boa administração, considerando o seu n.º 2, como formas de administração dos imóveis, a cedência de utilização, o arrendamento e a constituição do direito de superfície;
12. Sendo a única norma respeitante ao arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais o artigo 126.º que estatui que a este arrendamento se aplica a lei civil;
13. A Comissão de Coordenação da Região Centro (CCDRC) em parecer emitido em 17/10/2019 – Parecer n.º DAJ/202/19, conclui que uma autarquia local pode, no âmbito da administração do seu património, ceder a uma entidade privada a utilização do seu domínio privado disponível (Doc. 2);
14. Ora o edifício em causa insere-se no âmbito do domínio privado disponível do município por não se encontrar afeto a nenhum fim de utilidade pública, encontrando-se aliás devoluto;
15. E, atendendo às especificidades do fim público a acautelar, poderá, se a Câmara Municipal assim o entender, ser aplicado por analogia o regime jurídico de gestão de bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, com as necessárias adaptações;
16. Sendo premente a elaboração de Regulamento que estabeleça as normas de gestão do património municipal, não é menos certo considerar-se, que enquanto tal regulamento não existir não pode deixar o município de promover o seu desenvolvimento, atribuição que lhe cabe nos termos do artigo 23.º n.º 1 e n.º 2 alínea m) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
17. E considera-se não poder ser ignorado o objeto social da empresa, centrado no mercado tecnológico de ponta, nem os cerca de 90 colaboradores que já tem e a ambição de até final do próximo ano chegar aos 150 a 200 colaboradores, muitos dos quais licenciados jovens a fixar no concelho;
18. O próprio regime jurídico do património imobiliário do Estado prevê no seu artigo 61.º n.º 1 alínea g) que o arrendamento de bens imóveis pode ser feito por ajuste direto por motivos de interesse público devidamente fundamentado;
19. A competência para autorizar o arrendamento cabe à Assembleia Municipal ou à Câmara Municipal consoante o valor do imóvel seja superior a 1000 vez a RMMG ou até este valor (alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013);
20. No caso vertente o valor patrimonial tributário do imóvel é de 1.081.888,69€, conforme Caderneta Predial Urbana (Doc. 3) tendo-se concluído que o valor correspondente ao espaço a arrendar, apenas de parte do 1.º andar, a que corresponde uma área útil de 352,91m², conforme planta anexa (Doc. 4), é muito inferior ao valor correspondente a 1.000 vezes a Remuneração Mensal Mínima Garantida (RMMG) (760,00€ em 2023), sendo que no caso vertente a competência é da Câmara Municipal (VPT: 1.081.888,69€ / área total 1.772,89m² = 610,24€/m². Área útil a arrendar: 352,91m² x 610,24€/m² = 215.359,80€);
21. Nestes termos proponho que a Câmara Municipal delibere celebrar com a referida empresa um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, tendo como objeto uma parte do 1.º andar do citado imóvel, com a área de 352,91 m², pelo valor de 952,86€ (novecentos e cinquenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos), considerando o valor de 2,70€/m² praticado no CEI – Centro de Empresas Inovadoras, conforme Regulamento Interno (Doc. 5), que poderá, na ausência de Regulamento próprio, conforme referido no ponto 7, servir de referência a esta proposta.
22. Este valor será atualizado, conforme regulamento referido no ponto anterior, para o valor de 3,38€/m², após o primeiro ano de contrato, ou, caso o regulamento referido no ponto 7 da presente proposta já se



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

encontrar em vigor, pelo valor constante do mesmo e na data de renovação do contrato que venha a ser celebrado com a empresa TRH (Tech Remote Hub).

Junta: 5 documentos.

Castelo Branco, 31 de julho de 2023

Os documentos presentes são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 5.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sendo o valor da área útil a arrendar inferior ao valor correspondente a 1.000 vezes a Remuneração Mensal Mínima Garantida (RMMG), aprovar a celebração do contrato de arrendamento, para fins não habitacionais, tendo como objeto uma parte do 1.º andar do imóvel, com a área de 352,91 m², pelo valor mensal de € 952,86, considerando o valor de € 2,70/m² praticado no CEI – Centro de Empresas Inovadoras, conforme regulamento interno, que poderá, na ausência de regulamento próprio, conforme referido no Ponto 7, servir de referência a esta proposta.

Mais deliberou que o valor seja atualizado conforme o regulamento interno do CEI – Centro de Empresas Inovadoras, para o valor de € 3,38/m², após o primeiro ano de contrato, ou, caso o regulamento referido no Ponto 7 da presente proposta já se encontrar em vigor, pelo valor constante do mesmo e na data de renovação do contrato que venha a ser celebrado com a empresa TRH - (Tech Remote Hub)

Deliberou ainda, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para assinar o respetivo contrato de arrendamento.

6.2. Lote K11 da Zona Industrial. Saneabi – Saneamentos e Águas da Beira Interior, S.A..

Exercício de Direito de Preferência

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 17618, de 28/07/2023, do Departamento de Administração Geral, sobre o exercício de direito de preferência sobre o Lote K11 da Zona Industrial de Castelo Branco, com o seguinte texto: "Analisado o teor do ofício com a entrada MyDoc, n.º 24892, datado de 24/07/2023, cumpre-nos informar o seguinte: 1. Nos termos da cláusula nona da escritura de compra e venda, o terreno constituído pela área do lote em causa ou qualquer parcela do mesmo, bem como as construções nele implantadas, nunca poderão ser vendidas com o intuito lucrativo e sem que a transmissão entre vivos se justifique perante a Câmara Municipal que, por três técnicos competentes e oficiais, sendo um por parte da Câmara, outro por parte do interessado e o terceiro nomeado de comum acordo pela Câmara Municipal e interessado, determinará o preço justo, tendo a Câmara o direito de opção. 2. O Regulamento da área de localização Empresarial de Castelo Branco (ALECB), foi aprovado na



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Assembleia Municipal de Castelo Branco, na sua sessão ordinária de 22/12/2003, e estabelece as normas que regulam os condicionamentos à construção, utilização, ocupação, venda e transmissão dos lotes de terreno. 3. Para dar resposta a situações não previstas naquele regulamento, designadamente quanto aos termos e às condições para alteração da escritura publicada venda de lotes, bem como à adoção das diferentes modalidades de venda previstas, a Câmara Municipal aprovou em 12/12/2006, critérios objetivos para a interpretação e a aplicação do Regulamento da ALECB, passando a constar um zonamento da ALECB com base no qual, e em função da localização dos lotes, se estabeleceram os valores base para a retificação do preço da venda nas situações de extinção dos ónus sobre a propriedade, referenciais também para as vendas por hasta pública. 4. Em 2012, constatando-se que a conjuntura económica, conjugada com diversos fatores, designadamente, o aumento do desemprego, a diminuição do poder de compra, bem como o aumento da carga fiscal e ainda a dificuldade na obtenção de crédito a juros adequados, foi feita uma alteração aos valores base para a retificação do preço da venda, nas situações de extinção dos ónus sobre a propriedade, que são também referenciais para as vendas por hasta pública, ajustando-os aos valores atuais de mercado e possibilitando a dinamização de setores económicos estruturais e potenciadores de riqueza e de emprego à época. 5. Face ao exposto, o valor atualmente em vigor, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 28/12/2012, subjacente à extinção dos efeitos jurídicos das cláusulas que estabelecem ónus sobre a propriedade dos lotes localizados na zona 1, marcada a amarelo na planta anexa, foi fixado em 15,00 euros/m² (quinze euros por metro quadrado). 6. Assim, sem prejuízo, do referido na informação do Sr. Diretor do DAOS, Eng. Luís Resende, não usando a Câmara Municipal do direito de preferência, poderá ser decidida a libertação do ónus mediante o pagamento do diferencial entre o montante por que foi adquirido o lote e o valor que, na sequência da aprovação pela Assembleia Municipal, começou a ser praticado nas vendas sem ónus. 7. Nestes termos o valor a pagar pelo requerente seria de 127.785.00 euros (8519 m² x 15,00 euros/m² - 42,49 euros). Em conclusão: Haverá em primeiro lugar que decidir sobre se a Câmara Municipal pretende ou não exercer o direito de preferência, caso em que deverá ser dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 da presente informação e após avaliação, tomar a decisão sobre o exercício do direito de preferência. Caso não haja interesse em exercer o direito de preferência, propomos que o requerente seja notificado das normas anteriormente enunciadas, bem como notificado de acordo com o proposto na informação do Sr. Diretor do DAOS, Eng. Luís Resende, em relação às questões colocadas sobre a autorização de alteração da mudança de uso do terreno e pavilhão nele instalado". Os documentos presentes são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 6.

O Senhor Vereador Jorge Pio (Sempre – MI), quis saber, efetivamente, o que estavam a deliberar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

O **Senhor Presidente** respondeu que estavam a deliberar o não exercício do direito de preferência.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência sobre a transmissão do Lote K11 da Zona Industrial de Castelo Branco, e em consequência libertar o ónus sob a compensação do pagamento do diferencial no valor de € 127.785.00.

Mais deliberou, notificar o requerente sobre as normas a observar para a efetivação do procedimento neste e informá-lo das questões suscitadas sobre a mudança de uso do terreno e do pavilhão nele instalado.

6.3. Joaquim Manuel dos Santos Batista. Artigos 170 e 172 Secção 1B. União das Freguesias de Escalos de Cima e Lousa. Isenção de Pagamento de IMT (Alínea b) do n.º 2 do Artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de Agosto)

Pelo Senhor Presidente foi presente, um requerimento para emissão de parecer de isenção de pagamento de IMT, exarado por Joaquim Manuel dos Santos Batista, pela aquisição do prédio denominado *Quinta e Anexos*, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 172 secção 1B da União das Freguesias de Escalos de Cima e Lousa, confinante com o prédio, propriedade do requerente, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 170 secção 1B da União das Freguesias de Escalos de Cima e Lousa, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto. O requerimento tem o registo de entrada E 18416, de 25/05/2023, e em seu relatório consta a seguinte informação dos serviços técnicos: "Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, a aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, caso contribua para melhorar a estrutura fundiária da exploração, e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento, estão isentas do IMT (imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis) e IS (imposto selo), cabendo esse reconhecimento aos serviços de finanças, dependente da apresentação de documento comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração emitido pela câmara municipal. Pese embora, o requerimento apresentado não seja suficientemente explícito quanto à pretensão, julga-se que o que é pretendido será a emissão desse documento. Nestes termos, e da análise dos elementos instrutórios, podemos apurar que com a aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica da união de freguesias de Escalos de Cima e Lousa sob o artigo 172 da secção 1B, a dimensão da exploração agrícola, passa dos atuais 3,96 ha para os 13,96 ha, ou seja, passa a possuir uma superfície superior à unidade mínima de cultura, o que lhe permitirá que a exploração possa ser gerida de uma forma sustentável, utilizando os meios e recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

normais e adequados à obtenção de um resultado satisfatório, atendendo às características do terreno e às características geográficas e agrícolas onde o mesmo se insere. Assim sendo, e face ao atrás exposto, julga-se não existirem quaisquer inconvenientes legais quanto à emissão de documento comprovativo de que a aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica da união de freguesias de Escalos de Cima e Lousa sob o artigo 172 da secção 1B contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a emissão de documento comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, a requerimento de Joaquim Manuel dos Santos Batista, pela aquisição do prédio denominado *Quinta e Anexos*, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 172 secção 1B da União das Freguesias de Escalos de Cima e Lousa, confinante com o prédio, propriedade do requerente, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 170 secção 1B da União das Freguesias de Escalos de Cima e Lousa, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação.

Ponto 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

7.1. Edifício dos Emblemas – Praça Rainha D. Leonor. Arrendamento para Fins Não Habitacionais

7.1.1. Assembleia Distrital. Revogação de Contrato de Arrendamento das Frações B, C e D

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta (I 17738, de 31/07/2023), e a minuta de revogação do contrato de arrendamento para fins não habitacionais das Frações B, C e D do Edifício dos Emblemas – Praça Rainha D. Leonor, celebrado com a Assembleia Distrital de Castelo Branco. Da proposta consta o seguinte texto:

*Minuta de Acordo de Revogação do Contrato de Arrendamento
para Fins Não Habitacionais Celebrado entre o Município de Castelo Branco e
a Assembleia Distrital de Castelo Branco – Edifício dos Emblemas (Frações B, C e D)*

1. *Em 12 de setembro de 2011 foi celebrado um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, entre o Município de Castelo Branco e a Assembleia Distrital de Castelo Branco, para arrendamento, com exceção do salão nobre e da sala contígua, o 1.º, 2.º e 3.º andar do prédio urbano, sito no Edifício dos Emblemas, na Praça Rainha D. Leonor, freguesia de Castelo Branco, inscrito na matriz predial urbana sob o número 3914 e atualmente com o número 17175.*
2. *Em 12 de julho de 2023, veio a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa solicitar a revogação do contrato atrás referido, uma vez que o património da Assembleia Distrital de Castelo Branco, foi transferido para a CIM da Beira Baixa, no ano de 2017.*
3. *Em face do exposto, propõe-se a realização de um acordo de revogação do contrato de arrendamento referido na cláusula 1., entre a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa e o Município de Castelo Branco, conforme minuta do acordo de revogação, em anexo.*

Praça do Município, 28 de julho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Os documentos presentes são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 7.

O **Senhor Presidente** informou que eliminava da sua proposta o Ponto V constante nos 'considerando' da minuta de revogação do contrato de arrendamento, passando a propor a votação do assunto com aquela alteração.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revogação do contrato de arrendamento para fins não habitacionais das Frações B, C e D do Edifício dos Emblemas – Praça Rainha D. Leonor, celebrado com a Assembleia Distrital de Castelo Branco em 12 de setembro de 2011, e a minuta de revogação do contrato de arrendamento, com a eliminação do Ponto V dos 'considerando'.

Deliberou ainda, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para formalizar a respetiva revogação do contrato.

7.1.2. Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa. Celebração de Contrato de Arrendamento da Fração D

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta (I 16062, de 20/07/2023), e a minuta de contrato de arrendamento para fins não habitacionais da Fração D do Edifício dos Emblemas – Praça Rainha D. Leonor, a celebrar com a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa. Da proposta consta o seguinte texto:

Minuta de Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais a Celebrar entre
o Município de Castelo Branco e a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa
– Edifício dos Emblemas (Fração D)

1. Em 28 de julho de 2023, foi elaborada proposta de revogação do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, celebrado em 12 de setembro de 2011, entre o Município de Castelo Branco e a Assembleia Distrital de Castelo Branco, para arrendamento, com exceção do salão nobre e da sala contígua, o 1.º, 2.º e 3.º andar do prédio urbano, sito no Edifício dos Emblemas, na Praça Rainha D. Leonor, freguesia de Castelo Branco, inscrito na matriz predial urbana sob o número 3914 e atualmente com o número 17175.
2. No ano de 2017 foi transferido o património da Assembleia Distrital de Castelo Branco para a CIM da Beira Baixa, pelo que se torna necessário alterar a denominação do proprietário do referido prédio urbano.
3. Em face do exposto, propõe-se a realização de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais da fração D, entre a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa e o Município de Castelo Branco, que corresponde ao 3.º andar do Edifício dos Emblemas, sito na Praça Rainha D. Leonor em Castelo Branco, pelo valor mensal de € 1.400,00 e prazo de 2 anos, conforme minuta em anexo.

Praça do Município, 28 de julho de 2023

Os documentos presentes são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 8.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração do contrato, com a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, e aprovar a minuta do contrato de arrendamento para fins não habitacionais da Fração D do Edifício dos Emblemas – Praça Rainha D. Leonor.

Deliberou ainda, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para celebrar o respetivo contrato de arrendamento.

7.2. Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal. Minuta de Protocolo no Âmbito do Apoio ao Festival Mais Solidário 2023

Pelo Senhor Presidente foi presente a minuta do protocolo a celebrar com a Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal, para a concretização de uma parceria no âmbito da realização do *Festival Mais Solidário* entre os dias 11 a 13 de agosto de 202, e que pressupõe a transferência de € 25.000,00 por parte da Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal. Os documentos presentes (E 24575, de 18/07/2023) são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificado como documentação n.º 9.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do PS e da coligação PSD/CDS-PP/PPM e três votos contra do Sempre – MI, aprovar a minuta do protocolo de parceria a celebrar com a Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal, para a concretização de uma parceria no âmbito da realização do *Festival Mais Solidário* entre os dias 11 a 13 de agosto de 202, e que pressupõe a transferência de € 25.000,00 por parte da Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal.

Deliberou ainda, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para assinar o respetivo protocolo de parceria.

7.3. Acapo – Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal. Minuta de Protocolo no Âmbito de Formação Prática em Posto de Trabalho

Pelo Senhor Presidente foi presente a minuta do protocolo a celebrar com a Acapo – Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal, que estabelece as “condições em que o formando Paulo Jorge dos Santos Neves realizará a sua formação prática em contexto de trabalho, ao abrigo de financiamento para a *Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidades*”. Os documentos presentes (E 20893, de 20/06/2023) são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificado como documentação n.º 10.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de parceria a celebrar com a Acapo – Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal, que estabelece as “condições em que o



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

formando Paulo Jorge dos Santos Neves realizará a sua formação prática em contexto de trabalho, ao abrigo de financiamento para a *Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidades*”.

Deliberou ainda, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para assinar o respetivo protocolo de parceria.

7.4. Regulamento de Apoio ao Investimento. Início do Procedimento

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta (I 17791, de 31/07/2023), sobre o início do procedimento conducente à preparação e aprovação do *Projeto de Regulamento de Apoio ao Investimento*, que se transcreve:

Início do Projeto de Regulamento de Apoio ao Investimento

Considerando que:

- 1. São atribuições do Município a Promoção do Desenvolvimento, nos termos do disposto nas alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais) – Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;*
- 2. O Município de Castelo Branco dispõe de alguns edifícios e espaços destinados a fins não habitacionais, que se encontram devolutos, os quais pretende disponibilizar para que se possam fixar empresas no concelho, contribuindo assim para a promoção do desenvolvimento, promoção do emprego e fixação de população;*
- 3. Para que esses edifícios ou espaços possam ser disponibilizados para os fins pretendidos, torna-se necessário regular a forma de acesso, a forma de apresentação de candidaturas e os critérios de atribuição, os quais deverão ser concretizados através de regulamentos de eficácia externa, cuja competência de elaboração é da Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, a qual os deve submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;*
- 4. A elaboração dos regulamentos com eficácia externa, desenvolve-se nos termos do disposto do artigo 96.º e seguintes do CPA (Código do Procedimento Administrativo), a que se refere a Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;*
- 5. Dispõe ainda o n.º 1 do artigo 98.º do CPA que, o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.*

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do que dispõe o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere o seguinte:

- a) Dar início ao procedimento conducente à preparação e aprovação de um Regulamento de Apoio ao Investimento;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- b) *Que o início do procedimento seja objeto de publicitação na página institucional do Município, para efeitos da constituição como interessados e da apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA;*
- c) *Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, seja feita por meio de requerimento, a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da publicação do respetivo aviso. O requerimento deve identificar devidamente o requerente interessado e o procedimento, e ser entregue nos serviços de atendimento (Balcão Único) da Câmara Municipal ou remetido por correio eletrónico para o endereço camara@cm-castelobranco.pt.*

Praça do Município, 31 de julho de 2023

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do que dispõe o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovar o início do procedimento conducente à preparação e aprovação do *Projeto de Regulamento de Apoio ao Investimento*.

Mais deliberou, que o início do procedimento seja objeto de publicitação na página institucional do Município, para efeitos da constituição como interessados e da apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

Deliberou ainda, que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, seja feita por meio de requerimento, a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da publicação do respetivo aviso, que deve identificar devidamente o requerente interessado e o procedimento, e ser entregue nos serviços de atendimento (Balcão Único) da Câmara Municipal ou remetido por correio eletrónico para o endereço camara@cm-castelobranco.pt.

7.5. Feira do Livro 2023. Proposta dos Termos e Condições de Participação

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 17584, de 27/07/2023, do Departamento de Educação Cultura e Desenvolvimento Social, apresentando a proposta de *Termos e Condições de Participação na Feira do Livro 2023*, atividade inserida na Semana Municipal de Juventude 2023, a realizar entre o dia 23 de setembro e o dia 1 de outubro. Os documentos presentes são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificado como documentação n.º 11.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de *Termos e Condições de Participação na Feira do Livro 2023*, atividade inserida na Semana Municipal de Juventude 2023, a realizar entre o dia 23 de setembro e o dia 1 de outubro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

7.6. Abertura de Candidaturas ao Apoio Regular no Âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta (I 17904, de 02/08/2023), sobre a *Abertura de Candidaturas ao Apoio Regular no Âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo*, que se transcreve:

Abertura de Candidaturas ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Considerando:

- I. Que o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo prevê, nos seus artigos 13.º e seguintes, a possibilidade de ser atribuído apoio anual à atividade regular das Associações, dirigido às atividades incluídas nos respetivos planos de atividades;*
- II. Que os apoios à atividade regular podem ser direcionados às seguintes áreas de atividade:*
 - a) Atividade Cultural/Recreativa;*
 - b) Atividade Artística/Performativa;*
 - c) Atividade Ambiental e/ou de Educação para a Cidadania.*
- III. Que, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento Municipal, deve decorrer em março e/ou abril, o período de candidaturas destinado a associações cuja atividade se rege sobretudo por ano ou época desportiva e em outubro e/ou novembro, o período destinado às restantes associações;*
- IV. Que as associações desportivas terão um aviso específico de abertura a publicar em tempo oportuno;*
- V. Que, nos termos do n.º 4 da mesma disposição regulamentar, os prazos aí definidos, podem ser alterados por deliberação da Câmara Municipal, por razões excecionais;*
- VI. Que tais razões se traduzem, no que respeita à generalidade das associações, na necessidade de garantir que não fiquem desprovidas de apoio à sua atividade regular, até ao final do ano em curso;*
- VII. Que as candidaturas à atribuição de apoios à atividade regular, dependem de aviso a aprovar pela Câmara Municipal, devidamente publicado.*

Propõe-se à Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, que delibere o seguinte:

- 1. Aprovar a abertura de candidaturas à atribuição de apoios à atividade regular, das Associações que cumpram os requisitos de aplicação do Regulamento, nas seguintes áreas:*
 - a) Atividade Cultural/Recreativa;*
 - b) Atividade Artística/Performativa;*
 - c) Atividade Ambiental e/ou de Educação para a Cidadania.*
- 2. Que o período das candidaturas decorre no prazo de 20 dias úteis, contados da publicação do respetivo aviso de abertura, e que as mesmas serão submetidas na plataforma <https://associativismo.cm-castelobranco.pt>.*
- 3. Que possam apresentar candidatura nesta fase, excecionalmente, as associações cujo funcionamento se rege por ano civil.*
- 4. Aprovar a fórmula de cálculo aplicável a cada uma das áreas de atividade previstas no ponto 1, em conformidade com o previsto no modelo de aviso que se anexa à presente proposta, e que aqui se dá*



Handwritten initials and a signature.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

por reproduzido, e donde consta a ponderação a atribuir a cada um dos respetivos critérios de avaliação (anexo 1);

5. Aprovar o formulário de candidatura a cada uma das áreas de atividade referidas no n.º 1, cujos modelo se anexa e faz parte integrante da presente proposta (anexo 1);
6. Deliberar sobre a dotação a atribuir na presente fase de candidaturas e que se encontra suportada no orçamento do corrente ano. Esta dotação poderá ser reforçada em função das candidaturas apresentadas.
7. Os apoios a conceder a cada associação, no âmbito do presente aviso, não poderão ultrapassar 75% do orçamento das mesmas para o ano de 2023.

Paços do Município, 1 de agosto de 2023

Os documentos presentes são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificado como documentação n.º 12.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do PS, três votos contra do Sempre – MI, uma abstenção da coligação PSD/CDS-PP/PPM e o voto de qualidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, aprovar a abertura de candidaturas à atribuição de apoios à atividade regular das associações que cumpram os requisitos de aplicação do regulamento, nas áreas das atividades cultural/recreativa, artística/performativa e ambiental e/ou de Educação para a Cidadania, nos termos constantes da proposta.

Ponto 8 – PAGAMENTOS

8.1. Comparticipação de Medicamentos (Regulamento n.º 102/2013, do Município de Castelo Branco, Publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de Março de 2013)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do *Regulamento de Comparticipação de Despesas com Medicamentos do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de março de 2013*, liquidar e pagar as despesas de reembolso dos medicamentos, entre 04/07/2023 e 31/07/2023, que totalizam o montante de € 7.613,64, cujo documento se dá como reproduzido ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 13.

8.2. Serviços Educativos – Apoio à Família

8.2.1. Relação de Comparticipações por Despesas com Creches – Pagamento (n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento n.º 681/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, liquidar e pagar os valores constantes da Relação de Comparticipações por Despesas com *Creches* (MyDoc I 17788, de 31/07/2023), no montante total de € 5.242,94, em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco, publicado no Diário da República n.º 118, de 20 de junho de 2023, sob o n.º 681/2023. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 14.

8.2.2. Relação de Comparticipações por Despesas com Refeições – Pagamento (Artigo 10.º-A e n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento n.º 681/2023)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, liquidar e pagar os valores constantes da Relação de Comparticipações por Despesas com *Refeições* (MyDoc I 17789, de 31/07/2023), no montante total de € 30.018,33, em conformidade com o artigo 10.º-A e o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco, publicado no Diário da República n.º 118, de 20 de junho de 2023, sob o n.º 681/2023. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 15.

Ponto 9 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Pelo Senhor Presidente, foi dado conhecimento do *Resumo Diário de Tesouraria* do dia 3 de agosto:

Operações Orçamentais	€ 46.759.234,92
Operações Não Orçamentais	€ 3.203,01

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA À ATA

Para cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), o acesso aos dados que integram os anexos da presente ata, a folhas seguintes, poderão ser consultados e disponibilizados a todos os interessados, mediante apresentação de requerimento e assinatura de termo de responsabilidade, que salvguarde o respetivo uso, em obediência às disposições da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua redação atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 9 horas e 15 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Filipe Francisco Marques, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário